



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Trata-se de Pregão Eletrônico, consubstanciado na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Ato Nº: 13/2021 de 23 de agosto de 2021, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Nº 155 de 27 de outubro de 2016, solicitado através do Setor de Transportes.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Devido à proximidade do término da vigência do termo aditivo ao Contrato 23/2021, que tem por objeto a administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos desta Casa Legislativa, bem como em virtude dos problemas ocasionados pela suspensão abrupta dos serviços da atual empresa prestadora, faz-se necessária a abertura de novo processo licitatório. Ato contínuo, conforme dito anteriormente, a empresa Contratada vem causando, corriqueiramente, diversos problemas que são relacionados à suspensão abrupta do contrato com as redes de combustíveis disponíveis. Em junho/2023 foram suspensos os abastecimentos realizados na rede Petrox, em agosto/2023 esta Casa Legislativa, que já estava com a Rede Petrox suspensa, surpreendeu-se com a suspensão abrupta da rede Presidente. Neste sentido, não restou redes de postos de combustíveis disponíveis para a realização dos abastecimentos. Resultando na paralisação da prestação dos serviços em comento. Ademais, a empresa ora contratada recebeu Notificação desta Casa Legislativa para posicionar-se sobre o ocorrido, aduzindo que houve retenção do reembolso à última rede, em virtude de um suposto atraso na apresentação dos documentos fiscais comprobatórios de fornecimento. Requerendo, por fim, que a rede dos postos que atendem à demanda desta Casa Legislativa também fosse notificada para o envio da documentação supramencionada no prazo correto. Contudo, este Poder Legislativo não possui contrato vigente com a referida rede de postos. Portanto, não há obrigatoriedade de atender à referida solicitação da atual empresa Contratada. Vale destacar que a presente contratação mostra-se relevante para





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

manutenção das atividades desta Câmara Municipal, que exigem o deslocamento, por meio de veículos, de servidores na execução de diversas atividades administrativas, assim como do Presidente e demais Vereadores no exercício de suas atividades parlamentares no Município de Aracaju e grande Aracaju.

**3.2.** O serviço de administração e gerenciamento de combustíveis visa promover a otimização, padronização, controle e racionalização no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Aracaju, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminar processos. Neste sentido, a presente contratação justifica-se pela necessidade de abastecer a frota de veículos deste Poder Legislativo, utilizando sistema informatizado de gerenciamento de dados, regular, uniforme, econômico e concentrado que disponibilize rede credenciada de postos de abastecimento para o controle eletrônico específico do consumo efetivo de combustível. É de suma relevância salientar que a utilização de cartões eletrônicos tornará possível o abastecimento dos veículos nos postos de combustíveis localizados por toda a extensão territorial do município de Aracaju e grande Aracaju, trazendo maior eficiência e potencial economicidade na prestação do serviço. O serviço será executado de forma contínua e ininterrupta.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO**

O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário da taxa de agenciamento, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto, sendo o valor total anual estimado para combustível é equivalente a R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais). O valor máximo estimado da Taxa de Administração perfaz o montante de R\$ 17.548,96 (dezesete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Valor total para a presente licitação é de R\$ 536.748,96 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS**

**5.1.** A contratação em apreço tem por necessidade a quantidade e especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM. ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do	TX/SERV	1	R\$ 519.200,00	3,38%	R\$ 536.748,96





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.						
--	--	--	--	--	--	--

Neste sentido, o quantitativo estimado, em litros, de combustível necessário para 2024 perfaz o montante de 80.000 litros de combustível.

Vale salientar que o preço máximo de revenda, conforme Tabela da ANP acostada à Solicitação de Demanda, perfaz o montante de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por litro. Ademais, em virtude da taxa percentual supracitada, o valor máximo estimado da Taxa de Administração perfaz o montante de R\$ 17.548,96 (dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Portanto, sendo o valor total anual estimado para combustível equivalente a R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais), o valor total para a presente licitação é de R\$ 536.748,96 (quinhentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

## **6. DA FORMAÇÃO DO PREÇO**

**6.1.** Para a elaboração da tabela acima, foram utilizados os valores dos combustíveis do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), no item resumo mensal. Os valores unitários utilizados foram os do Resumo II – Mensal dado para o mês de setembro de 2023, com a média dos preços no município de Aracaju/SE.

**6.2.** Quanto à taxa de administração, sua apuração é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, e preços praticados pela Administração pública, chegando-se a uma média de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), assim, essa será considerada a taxa máxima de administração aceita nas propostas. Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

faturamentos, foi utilizado o valor de 0% (zero por cento), ou seja, sem concessão de desconto.

**6.3.** A planilha deverá conter o combustível, a taxa de administração e, se houver, o percentual de desconto.

**6.4.** Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Termo.

**6.5.** As propostas serão dadas com base no valor total anual da contratação. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

**6.6.** Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no município de Aracaju/SE divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**6.7.** Ofertada a taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

**6.8.** O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na tabela acima, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

## **7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**7.1.** A proposta com valor zero de taxa de administração indicará que a empresa vencedora não repassará o custo de administração para a Câmara Municipal de Aracaju.

**7.2.** Quaisquer propostas cujo valor seja igual a R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais) corresponderão à oferta de taxa de administração de 0% (zero por cento).

**7.3.** Quaisquer propostas cujo valor seja inferior a R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais) corresponderão à oferta de percentual de desconto que incidirá sobre os valores dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

**7.4.** Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.

**7.5.** Não serão aceitas propostas com valor da taxa de administração ou valor total superiores aos estimativos ou com preços manifestamente inexequíveis.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**7.5.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Termo e da licitação.

## **8. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

**8.2.** A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais disponíveis na rede credenciada.

**8.3.** A licitante vencedora deverá fornecer sem custos para a Câmara Municipal de Aracaju os seguintes cartões magnéticos:

**8.3.1.** Cartão individual - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

**8.3.2.** Cartões “coringas” - 05 (cinco) com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

**8.4.** A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail.

**8.5.** A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CMA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

**8.6.** O sistema de gerenciamento deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

**8.6.1.** Identificação de cada condutor, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**8.6.2.** Cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da Câmara Municipal de Aracaju.

**8.6.3.** Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

**8.6.4.** Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

**8.6.4.1.** Combustível adquirido;

**8.6.4.2.** Custo unitário e total da operação;

**8.6.4.3.** Quantidade de litros;

**8.6.4.4.** Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação);

**8.6.4.5.** Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação);

**8.6.4.6.** Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone);

**8.6.4.7.** Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo;

**8.7.** Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento.

**8.8.** As redes de postos de abastecimento apresentadas pela empresa vencedora deverão praticar o preço de mercado à vista.

**8.9.** A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

**8.10.** As Redes de postos de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários em Aracaju, com pelo menos 8 (oito) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e óleo diesel.

**8.11.** Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 10 (dez) postos apto para abastecer.

**8.12.** A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

**8.13.** Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

rotina operacional da Câmara Municipal de Aracaju, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

**8.14.** O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.

**8.15.** Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

**8.15.1.** Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**8.16.** A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

**8.17.** No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato a Câmara Municipal de Aracaju e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento.

**8.18.** Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a Câmara Municipal de Aracaju.

**8.19.** Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para cada mês de referência.

**8.20.** O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

**8.21.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível.

**8.22.** No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado a Câmara Municipal de Aracaju, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

**8.23.** A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

**8.24.** Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nº 41/2013 e ANP nº 57/2014.

**8.24.** A empresa deverá apresentar, mensalmente, a comprovação dos pagamentos efetuados às Redes de Combustíveis vinculadas a presente prestação do serviço.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**8.25.** A empresa deverá comunicar à Câmara Municipal de Aracaju, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a desvinculação da(s) Rede(s) credenciada(s) cadastrada(s) para atender a esta Casa Legislativa.

## **9. DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA**

**9.1.** O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

**9.2.** O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

**9.3.** O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, ou outro Setor superior na ordem hierárquica.

**9.4.** O prazo máximo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias após concluída a implantação do sistema, na sede da Câmara Municipal de Aracaju.

**9.5.** No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

**9.6.** A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

**9.6.1.** Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.

**9.6.2.** Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.

**9.6.3.** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**10.1.1.** Emitir Ordem de serviços para prestação dos serviços;

**10.1.2.** Promover, através do Setor de Transportes, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

**10.1.3.** Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada nas prestações;

**10.1.4.** Proceder à verificação dos serviços, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Termo de Referência, para posterior aceite;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de Referência.







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**10.1.6.** Promover, através do Fiscal especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**10.1.7.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;

**10.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

**10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**10.2.1.** A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

**10.2.2.** Obedecer às exigências estabelecidas neste Termo de referência, especialmente as contidas nos itens 7, 8, e 9 deste Termo.

**10.2.3.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

**10.2.4.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, Com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação foi realizada a contento.

**11.2.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**11.3.** Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará na sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1. Para Habilitação Jurídica:**

**12.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.1.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**12.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.2.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;

**12.2.2.** De acordo com o entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993.

**12.3. Para Regularidade Fiscal:**

**12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**12.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**12.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93);

**12.3.3.1.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**12.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

**12.4. Para Regularidade Trabalhista:**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**12.4.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

**12.4.2.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

**12.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**12.5. Para Qualificação Técnica:**

**12.5.1.** A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa;

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

1 - advertência;

2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar a Ordem/Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato/empenho/ordem, pela inexecução total do ajuste/Contrato, e em caso de rescisão compactuada entre as partes por inadimplência da contratada;
- 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ordem/Contrato/Empenho na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**14.1.** Os valores a serem efetivamente pagos serão:

**14.2.** Referentes aos Combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o consumidor do município de Aracaju/SE.

**14.3.** Referente à Taxa de Administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

**14.4.** Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.

**14.5.** Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

**14.6.** Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

**14.7.** Nos preços cotados deverão estar inclusos:

**14.7.1.** Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de- obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo.

**14.7.2.** Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.

**14.7.3.** Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.

**14.8.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para o exercício de 2024, vejamos:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo

SubElemento: 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Aracaju, 22 de novembro de 2023.

MARCOS AURELIO DOS SANTOS

Setor de Transportes

ROSENI CARMO DE ALMEIDA

Planejamento





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DBB-D4FF-8E7A-380C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENI CARMO DE ALMEIDA (CPF 047.XXX.XXX-58) em 22/11/2023 10:29:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS (CPF 002.XXX.XXX-60) em 22/11/2023 10:41:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0DBB-D4FF-8E7A-380C>